

4—[...]

a) — [...]  
b) — [...]

5—[...]

a) — [...]  
b) — [...]  
c) — [...]  
d) — [...]  
e) — [...]

6—[...]

7—[...]

8 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos históricos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de Câmara de 20 de Novembro de 2013 e aviso 2520/2014, aprovado no n.º 34 do *Diário da República* de 18 de Fevereiro de 2014, 2.ª série; onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

b) Estão excluídas das isenções referentes a instalações em corrimãos, painéis e monopostos.

17/08/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208885137

### Regulamento n.º 595/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de julho de 2015 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 13 de agosto de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar.

### Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

#### Nota Justificativa

A Ação Social Escolar constitui um conjunto de medidas de apoio aos alunos e famílias destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, conforme decorre do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro transferiu para os Municípios competências em matéria de Ação Social Escolar do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar da rede pública.

A publicação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece “um novo enquadramento para a ação social escolar, que passa a estar integrada no conjunto das políticas sociais articulando-se em particular com as políticas de apoio à família. A adoção dos mesmos critérios usados para a atribuição do abono de família [...]”.

A Educação constitui um dos pilares bases que edificam e qualificam a sociedade sendo fundamental assegurar as condições básicas para um ensino de excelência a todas as crianças e jovens.

É nesta perspetiva que a política municipal valoriza a escola pública, desenvolvendo um trabalho em rede e em estreita parceria com a comunidade educativa na construção de respostas socioeducativas assentes em princípios de maior justiça, coesão e igualdade de oportunidades.

Considerando o supra exposto, e após auscultação do Conselho Municipal de Educação do Seixal, elaborou-se o “Projeto de Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar”, o qual foi submetido à apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes, cumpridas as formalidades legalmente exigíveis.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento visa definir e regular as condições de aplicação do programa de Ação Social Escolar orientado para os alunos do

1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar da rede pública do Município do Seixal.

#### Artigo 2.º

##### Apoios

No âmbito da Ação Social Escolar estão contemplados os seguintes apoios:

a) Subsídio para aquisição de livros e material escolar — a participação da Câmara Municipal do Seixal será definida pelo valor determinado por despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação. No caso de insucesso escolar, o subsídio para aquisição de manuais escolares não é atribuído se o estabelecimento de ensino adotar os mesmos manuais escolares do ano anterior.

b) O fornecimento de almoços, com o objetivo assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, podendo beneficiar do apoio os alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica se enquadre nos escalões de apoio legalmente estabelecidos em matéria de Ação Social Escolar, por parte do Ministério de Educação, incluindo também, o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares.

#### Artigo 3.º

##### Normas de atribuição e escalões de apoio

Os requisitos de atribuição e os escalões de apoio, no qual o aluno se integra, serão os definidos pelo despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

#### Artigo 4.º

##### Montante dos apoios

1 — O montante do subsídio para aquisição de livros e material escolar em cada ano letivo, corresponderá ao valor que vier a ser anualmente fixado pela Câmara Municipal para produzir efeitos no ano letivo seguinte.

2 — A Câmara Municipal pagará a totalidade do custo da refeição aos alunos beneficiários do escalão A do abono de família e suportará 50 % do custo da refeição aos alunos abrangidos pelo escalão B do mesmo abono.

3 — Os alunos indocumentados que se encontrem nas condições que dão direito aos benefícios concedidos pelos escalões A e B do abono de família, beneficiarão dos mesmos apoios previstos nos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### Condições de atribuição

1 — Os encarregados de educação deverão apresentar, devidamente preenchido, o formulário de candidatura aprovado pela Câmara Municipal, juntando cópia da documentação legalmente exigida, bem como do documento de identificação do aluno.

2 — No caso dos alunos indocumentados, deverão ser comprovados os rendimentos e a composição do agregado familiar, nomeadamente, cópia de recibo de vencimento, cópia da declaração de IRS, declaração da Segurança Social relativa à condição perante o emprego.

3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa da atribuição do abono de família;

b) Declaração do órgão de gestão da escola a atestar que o aluno apresenta necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individualizado, nos termos da lei.

4 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos legais e regulamentares em vigor serão indeferidas.

5 — As falsas declarações prestadas pelos requerentes darão lugar a participação criminal pela prática do facto ilícito e implicarão, também, para o seu autor, a cessação dos benefícios previstos em sede de ação Social Escolar e a obrigação de reembolso de todos os montantes dos apoios concedidos entretanto concedidos.

6 — Em caso de transferência de alunos no decurso do ano letivo, a atribuição dos apoios ficará dependente da apresentação de documentação emitida pelo Agrupamento de Escolas de origem ou pela Câmara Municipal competente a comprovar que o aluno é beneficiário do Programa de Ação Social Escolar.

## Artigo 6.º

**Competências dos Agrupamentos de Escolas**

Os Agrupamentos de Escolas têm a responsabilidade de divulgar e rececionar as inscrições para a Ação Social Escolar apresentadas pelos encarregados de educação, designadamente:

- a) Receber e remeter para a Câmara Municipal, as candidaturas organizadas por listas nominais dos alunos por estabelecimento de ensino e com a indicação do escalão do abono de família;
- b) Receber e remeter para a Câmara Municipal a lista dos alunos candidatos com referência ao respetivo ano de escolaridade;
- c) Comunicar a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios, após autorização escrita por parte da Câmara Municipal;
- d) Adquirir os manuais e materiais escolares, em função do subsídio definido pela Câmara Municipal;
- e) Enviar para as Escolas, para divulgação, as listas dos apoios concedidos ao 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins-de-infância da rede pública para a sua afixação em locais visíveis e de fácil acesso;
- f) Em caso de transferências de alunos, informar a Câmara Municipal e o Agrupamento para o qual o aluno irá ser transferido, sobre a sua situação relativamente à Ação Social Escolar, emitindo parecer sobre a eventual necessidade de subsídio para livros e material escolar, em resultado da transferência do aluno;
- g) Apresentar relatórios de contas anuais, reportados ao ano letivo.

## Artigo 7.º

**Competências da Câmara Municipal**

1 — Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação de poderes no seu Presidente:

- a) Assegurar a execução e a monitorização do processo inerente ao programa de Ação Social Escolar em estreita parceria com os Agrupamentos de Escolas e em cumprimento das regras fixadas no presente Regulamento;
- b) Garantir a distribuição dos requerimentos de candidaturas junto dos Agrupamentos de Escolas;
- c) Colaborar, de acordo com os meios disponíveis, no processo de divulgação;
- d) Proceder à recolha e receção dos requerimentos para posterior análise e inserção dos elementos na Base de Dados concebida especificamente para o programa de Ação Social Escolar;
- e) Validar os processos de candidatura, prevenindo e corrigindo eventuais situações de indevido benefício dos apoios previstos na Ação Social Escolar;
- f) Determinar os montantes dos apoios, nos termos do disposto no artigo 4.º;
- g) Atribuir os subsídios previstos no presente Regulamento, com base nos elementos fornecidos pelos Agrupamentos de Escolas, nomeadamente, as listas decorrentes das respetivas candidaturas;
- h) Solicitar informações adicionais para determinação do escalão, as quais deverão ser respondidas no prazo de 20 dias;
- i) Desenvolver os procedimentos necessários para determinar a eventual concessão da Ação Social Escolar aos alunos sinalizados como situações de grave carência sócio económica;
- j) Desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:
  - i) prevenir ou corrigir situações de benefício indevido dos apoios previstos no presente Regulamento;
  - ii) promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no programa de ação social escolar.

2 — A Câmara Municipal poderá prestar, a título provisório, os apoios previstos no presente Regulamento, nas condições nele definidas, nomeadamente, o fornecimento de refeições, até à decisão final pelas entidades competentes para a atribuição do Abono de Família.

## Artigo 8.º

**Prazos de entrega de candidatura**

Os prazos de candidatura ao programa de Ação Social Escolar são definidos anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação de poderes no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, após auscultação dos Agrupamentos de Escolas.

## Artigo 9.º

**Disposições Finais**

1 — Atendendo a que, a execução do programa de Ação Social Escolar decorre previamente à data da publicação da legislação que determina os apoios, serão tidos em consideração numa 1.ª fase os dados relativos ao ano letivo anterior, sendo posteriormente efetuada a devida atualização.

2 — A Câmara Municipal do Seixal reserva-se ao direito de desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 — No caso das sinalizações efetuadas por outras entidades, nomeadamente com intervenção a nível social, a Câmara Municipal reencaminhará as mesmas para a Direção do Agrupamento de Escolas no qual o aluno está integrado.

## Artigo 10.º

**Casos Omissos**

Caberá à Câmara Municipal proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente Regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

## Artigo 11.º

**Início de vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

17/08/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208886011

**MUNICÍPIO DE TRANCOSO****Aviso n.º 9738/2015**

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, que se encontra em discussão pública, pelo período de 30 dias, a proposta de alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal de Trancoso, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração, bem como os demais elementos que a acompanham, na Divisão de Obras Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano, no edifício sede do Município de Trancoso, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente (9:00 h/17:30 h) e no sítio da internet [www.cm-trancoso.pt](http://www.cm-trancoso.pt).

Mais se informa que os interessados podem, naquele prazo de discussão pública, apresentar reclamações, observações ou sugestões, presencialmente, por correio ou por via eletrónica, através do sítio da internet indicado.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

A Câmara Municipal de Trancoso, em sua reunião ordinária de 4 de maio de 2012, deliberou aprovar a proposta de alteração do PDM de Trancoso que seguidamente se reproduz:

**«a) Enquadramento**

O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Trancoso em vigor, que se traduz numa alteração ao n.º 2 alínea d) do Artigo 47.º do Regulamento do referido Plano Diretor Municipal.

O Plano Diretor Municipal de Trancoso encontra-se em processo de revisão, não sendo previsível ainda prever uma data para a sua conclusão.

Por isso, importa garantir as condições de análise e decisão, de forma a ser possível viabilizar e concretizar na área do Município, um conjunto de investimentos, impulsionadores do desenvolvimento local, revelando-se assim urgente e oportuna a alteração do PDM em Trancoso.

**b) Enquadramento Legal de Alteração ao Plano**

A referida alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Trancoso, doravante designado PDM enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Este Diploma legal determina que a alteração dos Instrumentos de gestão Territorial pode decorrer da “evolução das condições econó-